

NEWSLETTER FISCAL

N.º 36
Novembro 2013

IVA

- **Ofício Circulado n.º 30152/2013, de 16/10, da AT, do Gabinete do SubDiretor-Geral do IVA, sobre IVA - Direito à dedução - Viaturas ligeiras de mercadorias - art. 21.º, n.º 1, alínea a) do CIVA**

O presente Ofício Circulado vem ditar que é considerada viatura de turismo, por não se destinar exclusivamente ao transporte de mercadorias, qualquer viatura ligeira que possua mais de 3 lugares, com inclusão do condutor, pelo que não confere direito à dedução do IVA contido nas respetivas despesas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Código.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/6BDB367B-E85C-461F-8338-B806261F7016/0/IVA-of%20circ%2030152.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 30153/2013, de 16/10, da AT, do Gabinete do SubDiretor-Geral do IVA, sobre IVA - Regime aplicável às transmissões pelas seguradoras de "salvados" automóveis**

O presente Ofício Circulado vem esclarecer que na venda de salvados que, anteriormente ao sinistro tenham estado afetos a uso particular, a uma atividade isenta sem direito à dedução, ou que tenham sido excluídos do direito à dedução nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Código, aplica-se o regime de tributação dos bens em 2.ª mão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 199/96, de 13 de outubro.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1A673DAD-2DA3-46B9-B462-F6CDBA07086E/0/IVA-of%20circ%2030153.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 30154/2013, de 30/10, da AT, Área de Gestão Tributária do IVA, sobre o regime de IVA de caixa - Instruções complementares ao Ofício Circulado n.º 30150/2013, de 30/8**

O presente Ofício Circulado vem divulgar as instruções complementares ao Ofício Circulado n.º 3015, de 2013.08.30.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AE548836-37EF-49BC-8FEC-775DDF864A1A/0/IVA-of%20circ%2030154.pdf>

Outros

- **Portaria n.º 295-A/2013, de 1/10, publicada no D.R. n.º 189, Suplemento, 1ª Série, que adequa a reorganização administrativamente os serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira.**

Vem a presente Portaria reorganizar os serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/10/18901/0000200005.pdf>

- **Portaria n.º 297/2013, de 4/10 - Taxas a aplicar nos processos de regularização de veículos**

Vem a presente Portaria alterar a taxa a aplicar ao procedimento de avaliação dos veículos por força da aplicabilidade da fórmula de cálculo prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV.

<http://dre.pt/pdf1s/2013/10/19200/0600906010.pdf>

- **Regulamento n.º 380/2013, de 4/10, publicado no D.R. n.º 192, 2ª Série - Regulamento dos deveres de prevenção e combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo no setor comercial.**

Vem o presente Regulamento fixar as condições e determinar o conteúdo do exercício dos deveres constantes da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, por parte de comerciantes e prestadores de serviços que procedam a vendas e prestações de serviços de valor igual ou superior a 15.000,00 euros, pagos em numerário.

Nos termos deste Regulamento, as entidades acima mencionadas deverão proceder à recolha dos elementos de identificação dos seus clientes, devendo manter esses elementos durante um prazo de 7 anos.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2013/10/192000000/3024830250.pdf>

- **Regulamento n.º 390-A/2013, publicado no D.R. n.º 198, Suplemento, Série II, de 14/10 - Regulamento de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho**

Vem o presente Regulamento dar conhecimento do Regulamento de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, o qual consiste num fundo de natureza mutualista que integra montantes entregues pelas entidades empregadoras, determinados nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2013/10/198000001/0000200003.pdf>

- **Regulamento n.º 390-B/2013, publicado no D.R. n.º 198, Suplemento, Série II, de 14/10 - Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, nos termos da alínea d) do artigo 22.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto**

Vem o presente Regulamento dar conhecimento do Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, criado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, o qual consiste num fundo de capitalização individual que visa garantir o pagamento até metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2013/10/198000001/0000300006.pdf>

- **Decreto Regulamentar n.º 6/2013, de 15/10, publicado no D.R. n.º 199, 1ª Série, que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3/1, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.**

Vem o presente Decreto proceder à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, no que concerne aos trabalhadores independentes.

<http://dre.pt/pdfgratis/2013/10/19900.pdf>

- **Aviso n.º 94/2013, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 11 de outubro - Convenção entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau para Evitar a Dupla Tributação**

O presente aviso vem tornar público que foram emitidas notas em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal, assinada em Lisboa em 17 de outubro de 2008.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/10/19700/0608406084.pdf>

- **Decreto-Lei nº 151-A/2013, de 31/10, publicado no DR nº 211, Suplemento, 1ª Série - Regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social**

O presente Decreto-Lei vem aprovar um regime excecional de regularizações de dívidas fiscais e à segurança social, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de agosto de 2013, aplicável a todas as dívidas referidas no número anterior, que sejam declaradas pelos contribuintes, ou pelos seus representantes, nos termos da lei, antes do ato do pagamento, ainda que desconhecidas da administração fiscal e da segurança social.

Este regime abrange pagamentos parciais ou integrais de dívidas, até 20 de dezembro de 2013, determinando a atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento dos impostos, bem como a dispensa do pagamento de juros de mora, compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2013/10/21101/0000200003.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 60095/2013, de 31/10, da AT, do Gabinete do Subdiretor-Geral, sobre o regime excecional de regularização de dívidas fiscais (RERD) – Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31/10.**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar algumas instruções no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31/10, tendo em vista uma aplicação uniforme, pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, das suas normas e dos procedimentos que delas resultam.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/5D984E68-B24B-4D42-B768-ACB75CBFF67E/0/ofic-circ60095.pdf>